



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1380/2021-PMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO
DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NO
MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos devidamente matriculados nas escolas da rede de ensino do Município de Santana.

Parágrafo Único. O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população estudantil do Município por meio de:

- I – Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II – Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;
- III – Promover palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- IV – Outras atividades afins.

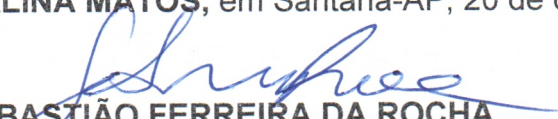
Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Bucal deverá ser implementado pela Secretaria de Saúde do Município em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta daquelas alocadas nos orçamentos públicos municipais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS**, em Santana-AP, 20 de outubro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana